

hardee

ELEVADORES LTDA

34 anos

237

03/11

Contrato Manutenção n.º MNT 06 / 102 (1/1)

"CONTRATO"

CONSERVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM ELEVADORES

HARDEE ELEVADORES LTDA, com endereço nesta cidade de São Paulo - SP, à Rua Santiago Ferrer, 363/394 - Parque Ipê - 05571-140, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 63.023.253/0001-09, neste ato denominada CONTRATADA, e de outro lado:

Cliente:	Marcos Paulo Falero Torres- Cond Res. San Diego Sport Home		
CGC	287.681.968-65	Inscr. Est. / RG	22885605-9
Endereço	Rua Breno Ferraz do Amaral, 51- apto B2-11		
Bairro	Cidade / São Paulo / SP		
CEP	04124-020	Contato (Sr. /Sr.ª).	
Fone(s)		Fax	

E a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por quem direito, têm, entre si, justo e contratado a prestação de serviços de conservação e assistência técnica, a serem prestadas em elevador (es), na forma abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços de assistência técnica, que compreendem conservação, manutenção preventiva e corretiva e outros correlatos, do elevador instalado nas dependências desta última, com as seguintes características:

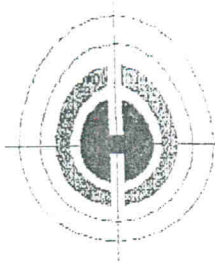
Elevador: 01 (um) Plataforma PPNE
Capacidade: 250kg
Paradas: 02 (duas)
Instalação: R Breno Ferraz do Amaral 51 - Vila Mariana, Capital/SP

1.2. - Os serviços, objeto deste contrato, conforme consta da cláusula 1.1., acima, abrangem todos os defeitos decorrentes da normal utilização do elevador, excluindo, desde que devidamente comprovados: negligência; imperícia proveniente de utilização ou manipulação incorreta do elevador e seus componentes; utilização do elevador acima da capacidade estipulada, voltagem insuficiente.

1.3. - Na prestação de serviços em questão, inclui-se toda a mão-de-obra comum, especializada e técnica, assim como transporte de pessoas e material necessário para tanto, até o local da referida prestação.

2 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. - Para a execução destes serviços, a CONTRANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$115,00 (cento e quinze reais) correspondente aos serviços a serem prestados sobre o (s) elevador (es) acima descrito.



hardee
ELEVADORES LTDA

34 anos

Contrato Manutenção n.º MNT 05 / 102 (2/2)

2.2. - Este valor deverá ser pago de forma antecipada, para cada período de 03 (três) meses, no primeiro dia útil de cada um destes trimestres civis, perfazendo, portanto, o montante de **R\$345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais)**, para cada trimestre, abaixo considerados como:

- a) 1º trimestre - JANEIRO A MARÇO
- b) 2º trimestre - ABRIL A JUNHO
- c) 3º trimestre - JULHO A SETEMBRO
- d) 4º trimestre - OUTUBRO A DEZEMBRO

2.3. - O atraso no pagamento pelos serviços a serem prestados, conforme previsto na cláusula 2.2., acima, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros sobre o valor já acrescido com a multa.

2.4. - O pagamento do valor mencionado na cláusula 2.2., supra, deverá ser feito diretamente no escritório administrativo da **CONTRATADA**, indicado no preâmbulo do presente instrumento, ou mediante boleto bancário, devendo a **CONTRATADA** indicar a forma que preferir, antecipadamente. Para cada pagamento deverá existir uma Duplicata, amparada em uma Nota Fiscal de Serviços correspondente, sendo que uma via deverá ser entregue à **CONTRATANTE**.

2.5. - Em caso da vigência do presente contrato se iniciar após o primeiro dia útil do início de um dos trimestres civis, apontados na cláusula 2.2., acima, o pagamento será feito de forma proporcional aos meses de prestação dos serviços dentro daquele período, sendo que o pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia após o início da sua vigência.

2.6. - Não poderá haver reajuste de valores na contratação ora firmada, por período inferior a 12 (doze) meses, em consonância com o que estabelece a legislação em vigor (Lei n.º 9.069/95 e posteriores alterações que tratam do chamado "Plano Real").

2.6.1. - Após estes 12 (doze) meses, e caso as partes desejem permanecer com a contratação ora firmada deverá ser utilizada, como índice de correção, o IGP-M, divulgado pela FGV; ou, ainda, na falta deste, outro qualquer, a ser acordado expressamente pelas partes.

3 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. - O presente contrato entrará em vigor em **DEZEMBRO/2005** será válido por prazo indeterminado, a contar da data do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** - que deverá coincidir com a data de sua assinatura, ao final. Poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo desde que comunique expressamente a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias - sem imposição de qualquer ônus a nenhuma delas.

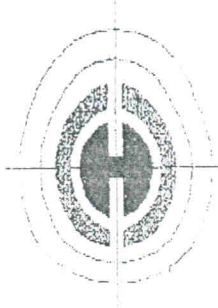
3.2. - Independentemente do disposto na cláusula acima, o presente instrumento estará automaticamente rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às partes qualquer direito à reclamação e/ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de qualquer das partes, requerida, homologada ou decretada;
- c) Se for levado a protesto título de emissão, aceite ou com obrigação de uma das partes, e esta deixar de apresentar a outra prova de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protesto. Neste caso, fica apenas ressalvado a outra parte a possibilidade de rescindir o presente contrato;

Escritório: Rua Santiago Ferrer, 394 - Parque Ipê - São Paulo - SP - 05571-140 - Tel. (11) 3781-1820.

Site: www.hardee.com.br

E-mail: hardee@hardee.com.br



hardee
ELEVADORES LTDA

34 anos

Contrato Manutenção n.º MNT 05 / 102 (3/3)

d) Cessão deste contrato a terceiro, sem prévia e expressa anuência da outra parte.

3.3 - A rescisão, em decorrência de inadimplemento de alguma disposição deste contrato (alínea "a" da cláusula anterior), não impedirá a imposição, à parte infratora, de qualquer outra penalidade e/ou indenização, cabíveis a cada caso em particular previstos neste instrumento ou mesmo em lei.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. - A assistência técnica inclui a substituição de partes e peças do elevador, que serão cobradas a parte de **CONTRATANTE**. Referida assistência técnica - ou manutenção técnica - será corretiva e/ou preventiva, conforme se estabelecerá nas cláusulas abaixo.

4.2. - O presente instrumento prevê atendimentos técnicos, mas não a substituição de peças que vierem a apresentar defeitos decorrentes de mau uso, imperícia, negligência ou dolo, cometidos por usuários do elevador e conforme previsto na cláusula 1.2., supra. Ocorrendo alguma dessas hipóteses, a **CONTRATADA** poderá prestar serviços de assistência à **CONTRATANTE**, mediante solicitação e de acordo com os preços de mercado vigentes à época.

4.3. - A manutenção corretiva será realizada sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, através de telefone n.º 3815.4035 (n.º exclusivo para clientes com contrato), fornecendo-se à **CONTRATADA**, de forma sucinta, o defeito apresentado, para facilitar a sua reparação. Referida manutenção deverá ser atendida em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas depois de feita a chamada.

4.4. - A manutenção preventiva será realizada uma vez por mês, durante o período estabelecido na cláusula 4.5., abaixo, e englobará:

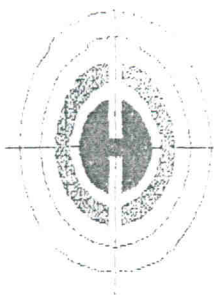
- a) testes gerais para todos os circuitos do elevador;
- b) inspeção, ajustes e orientação de uso;
- c) demais reparos de simples realização.

4.4.1. - Os serviços de manutenção preventiva poderão ser feitos na ocasião das visitas de manutenção corretiva, desde que assim concordem, expressamente, as partes.

4.4.2. - Eventuais reformas do elevador, ou colocação de peças ou quaisquer outros serviços, como, por exemplo, de mão-de-obra, que tenham valor acima do correspondente ao mensal, pago pela **CONTRATANTE**, deverão ser submetidos a sua avaliação prévia, mediante orçamento. Quando não se atingir o valor mensal e houver necessidade de troca de alguma ou de algum serviço extra, será feita a sua substituição e enviada a Nota Fiscal para pagamento.

4.5. - Todas as visitas serão efetuadas durante o horário comercial da **CONTRATADA**, ou seja, entre as 08:00 e às 17:00 horas, de segundas às sextas-feiras. Em caso de ser necessária a prestação de algum serviço, a título de manutenção corretiva, fora deste horário, o valor destas "horas extraordinárias" será pago à parte, mediante comprovação das mesmas por parte da **CONTRATADA**.

**horas extraordinárias: R\$80,00 (oitenta reais) a hora técnica - trabalhada no local. Valor sujeito a confirmação na época da efetiva contratação.



hardee
ELEVADORES LTDA

34 anos

Contrato Manutenção n.º MNT 06 / 102 (4/4)

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.- A CONTRATANTE deverá assegurar aos técnicos da CONTRATADA livre acesso às suas dependências e ao elevador, objeto da assistência técnica, prestando-lhes todo o auxílio e esclarecimentos que se façam necessários.

5.2.- A CONTRATANTE deverá autenticar, mediante carimbo e assinatura, a ficha de serviço da CONTRATADA que será apresentada em impresso próprio, cada visita realizada pelos seus técnicos, onde constarão dia e hora em que o serviço foi realizado e a discriminação dos mesmos e, ainda, o que deverá ser executado (com a ordem de serviço, se for o caso), sendo que, sempre uma das vias ficará para a CONTRATANTE.

5.3.- A CONTRATANTE deverá designar antecipada e expressamente, um de seus funcionários como sendo responsável pelo elevador, sendo que o mesmo servirá como **contato** com a CONTRATADA, devendo, outrossim, acompanhar o (s) seu (s) técnico (s), durante todas as visitas às dependências daquela, para que não se possa alegar, posteriormente, qualquer irregularidade ou desconhecimento de problemas ocorridos durante as visitas.

5.4.- Comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, ora contratados, solicitando, se desejar, a imediata substituição do (s) técnicos (s) prestador (es) de serviço.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

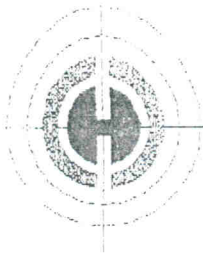
6.1 - Por constituir dever exclusivo da CONTRATADA, responderá esta integralmente, por todos os encargos sociais, custódia, indenizações e outras verbas decorrentes do presente contrato, assim como eventuais danos causados a terceiros, por qualquer acidente de responsabilidade da CONTRATADA, através de seu (s) técnico (s), prestador (es) de serviço (s).

6.2.- A CONTRATADA assume, eximindo a CONTRATANTE, a integral responsabilidade por qualquer condenação em virtude de ação por acidente de trabalho ou de Reclamação Trabalhista, por ser aquela a única responsável pelos prestadores de serviços, que, se não são seus funcionários, são por ela credenciado (s) junto a terceiros, conforme disposto na cláusula 6.4., abaixo.

6.3.- Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer irregularidade apurada na prestação dos serviços, ora contratados, sob pena de se lhe imputar responsabilidade por perdas e danos, além de outras a serem apuradas, sem prejuízo das já previstas contratualmente.

6.4. - Enviar, para a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica, preventiva e corretiva, funcionário (s) seu (s), devidamente contratado (s) e/ou credenciado (s) junto a terceiros, portando documento funcional e uniforme.

6.5. - Responder exclusiva e individualmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais incidentes sobre o seu quadro de funcionários - ou responsabilizar-se pelo (s) credenciado (s) junto a terceiros, ainda quando os mesmos estejam nas dependências da empresa CONTRATANTE, bem como, pelos encargos fiscais referentes à prestação de serviços ora contratada.



hardee
ELEVADORES LTDA

34 anos

Contrato Manutenção n.º MNT 05 / 102 (5/5)

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - Todas e quaisquer alterações contratuais deverão ser feitas por meio de termos de aditamento e/ou de ratificação, a serem assinados pelas duas partes.

7.2. - O presente instrumento e a consequente prestação dos serviços não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sem que haja autorização e concordância expressa entre as partes.

8. DA NOVAÇÃO

8.1. - Qualquer omissão ou tolerância, de qualquer das partes, na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou, no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

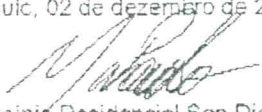
9. DA SUCESSÃO E DO FORO

9.1. - O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.2. - As partes contratantes elegem o foro da cidade de São Paulo - SP, como o competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem assim juntos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2005


Condomínio Residencial San Diego Sport Home
Marcos Paulo Falero Torres
CNPJ/CPF: 287681968-65



Hardee Elevadores Ltda.
CNPJ: 63.023.253/0001-09